



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Orientação Técnica 0003/2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Todas Unidades Orçamentárias
ASSUNTO:	Utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Orientação técnica de caráter geral acerca da utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá - MT
Agosto/2022



CGESC1202201625B



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. REFERÊNCIA NORMATIVA
3. ORIENTAÇÃO
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



CGESC1202201625B



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Orientação Técnica de caráter geral acerca da utilização de nome social e do reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

2. O direito objeto desta orientação técnica foi garantido pelo Decreto Estadual nº 854, de 11 de março de 2021, e visa afirmar o atendimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, dentre outros.

2 REFERÊNCIA NORMATIVA

3. O Estado de Mato Grosso regulamentou a utilização do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero por meio do Decreto Estadual nº 854/2021, que disciplina:

Art. 1º Fica estabelecido o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

I - nome social: aquele pelo qual a pessoa travesti ou transexual se reconhece bem como é identificado por sua comunidade e em seu meio social;

II - Identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

4. Por sua vez, para a utilização do nome social exige-se apenas a manifestação de vontade da pessoa travesti ou transexual, vedada qualquer outra exigência:

Art. 3º As pessoas travestis e transexuais que optem pela utilização do nome social deverão manifestar essa vontade expressamente perante o Poder Público Estadual, conforme o estabelecido pelo art. 4º deste Decreto.



CGESC1202201625B



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

§ 1º É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

[...]

5. Diante do direito estabelecido, foi regulamentado, ainda, a necessidade de possibilitar a utilização do nome social nos sistemas informatizados dos órgãos da Administração Pública Estadual:

Art. 4º Constitui dever de todos os órgãos da Administração Pública Estadual direta e nas Autarquias, Fundações, unidades de ensino, adotar, utilizar e respeitar o nome social das pessoas travestis e transexuais, nos termos deste decreto.

§ 1º O uso do nome social deve ser amplamente respeitado, principalmente em:

[...]

VII - nomes de usuário (a) em sistemas de informática;

[...]

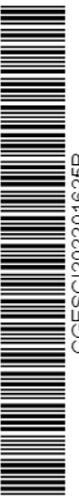
§ 2º Fica vedado o uso do respectivo nome civil, o qual, quando necessário, deve ser substituído pelo número do registro funcional ou matrícula, da cédula de identidade ou do registro nacional de estrangeiro.

§ 3º A identificação pelo registro civil da pessoa travesti e transexual deve limitar-se aos sistemas internos de acesso restrito e informações sociais previstas na legislação trabalhista.

§ 4º Em casos absolutamente necessários de uso de nome constante do registro civil, este deve ser escrito entre parênteses, garantindo-se o destaque ao nome social.

Art. 6º Os sistemas internos dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta Autárquica e Fundacional devem incorporar, quando utilizados, o campo nome social.

Parágrafo único. Até que se estabeleçam as adequações de que trata o caput deste artigo, a anotação do nome social deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do art. 4º, deste decreto.





Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

3 ORIENTAÇÃO

6. Diante da legislação emanada pelo Governo de Mato Grosso, tratando de norma cogente e de vigência imediata, orienta-se a adoção do disposto no Decreto Estadual nº 854/2021, para que os sistemas informatizados no âmbito estadual incorporem a utilização do nome social, de forma que o nome constante no registro civil seja utilizado somente para fins administrativos.

7. Assim, os sistemas informatizados do Poder Executivo Estadual deverão estar adequados ao novo cenário, devendo conter um campo especificamente destinado ao registro do nome social, e, este campo deverá aparecer na tela principal dos sistemas de informática, de modo que esta situação seja identificada de forma célere.

8. Ainda, nos atos que ocorrerem a emissão de documentos de acesso público, a partir dos sistemas de informática, estes deverão utilizar o nome social, especialmente, as fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições, formulário para matrícula/rematrícula, lista de chamada, documentos de tramitação e requerimentos de qualquer natureza, comunicações internas de uso ou circulação coletiva, especialmente memorandos, escalas de férias, holerites impressos, etc.

9. Alertando, contudo, que a inclusão do nome social nos sistemas de informática do Estado de Mato Grosso, deverá ocorrer após o requerimento por escrito ao setor responsável pelo respectivo cadastramento.

10. Para tanto, a título de sugestão, esta Controladoria-geral do Estado de Mato Grosso operacionalizou em seus sistemas internos conforme o escopo definido no Processo Sigadoc CGE-PRO-2022/01513, anexado a esta orientação.





Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

11. Ante o exposto, orienta-se:

- parametrizar a utilização do nome social nos sistemas informatizados dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 854/2021.

À apreciação superior.

Cuiabá, 1 de Agosto de 2022

Edmilson Antonio Carlos
Auditor do Estado

Lys Marisa Gonçalves
Auditora do Estado

Aprígio Guilherme Miranda de Freitas
Chefe da Unidade de Inteligência





Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Processo N°: Plano Anual de Auditoria e Controle Interno

Interessado: Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Assunto: Utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO

1- Após analisar o processo supracitado, aprovo e recomendo a homologação da Orientação Técnica n°. 0003/2022, que trata de orientação técnica de caráter geral acerca da utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, elaborado pelos(as) auditores do Estado, Edmilson Antonio Carlos, Lys Marisa Gonçalves, validado pelo(a) Chefe da Unidade de Inteligência Aprígio Guilherme Miranda de Freitas, por seus próprios fundamentos.

2- Encaminha-se ao Secretário Controlador Geral para os devidos fins.

Cuiabá, 9 de Agosto de 2022

Aprígio Guilherme Miranda de
Chefe da Unidade de Inteligência



CGESC1202201626B



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Interessado: Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Assunto: Utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO

1- Aprovo e homologo, por seus próprios fundamentos o (a) Orientação Técnica nº 0003/2022, que trata de Utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso., elaborado pelos(as) auditores do Estado, Edmilson Antonio Carlos, Lys Marisa Gonçalves, validado pelo(a) Chefe da Unidade de Inteligência Aprígio Guilherme M i r a n d a d e F r e i t a s .

2- Encaminha-se a todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 12 de Agosto de 2022

Emerson Hideki Hayashida
Secretário Controlador Geral do Estado



CGESC1202201627B



Governo do Estado de Mato Grosso

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº CGE-OFC-
2022/00010/GSCGE/CGE**

**Cuiabá/MT, 22 de agosto de
2022.**

Aos (Às) Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Senhores (as) Gestores (as),

Cumprimentando-os (as), cordialmente, encaminhamos a **Orientação Técnica 0003/2022** que versa sobre **"Utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso."** devidamente aprovado e homologado para conhecimento e demais providências.

Informamos que a OT esta juntando também em pdf nos *"Arquivos Auxiliares"*.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
SEC.CONTROLAD-GERAL
GABINETE DO SECRETARIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



Assinado com senha por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - 22/08/2022 às 16:23:46.
Documento Nº: 3871070-9486 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3871070-9486>

Classif. documental 010



CGEFC202200010A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº CGE-OFC-
2022/00011/GSCGE/CGE**

**Cuiabá/MT, 22 de agosto de
2022.**

Aos (Às) Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Senhores (as) Gestores (as),

Cumprimentando-os (as), cordialmente, encaminhamos a **Orientação Técnica 0003/2022** que versa sobre "**Utilização de nome social nos Sistemas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**" devidamente aprovado e homologado para conhecimento e demais providências.

Informamos que a OT esta juntando também em pdf nos "*Arquivos Auxiliares*".

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
SEC.CONTROLAD-GERAL
GABINETE DO SECRETARIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



Assinado com senha por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - 22/08/2022 às 16:33:31.
Documento Nº: 3871755-9486 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3871755-9486>

Classif. documental 010



CGE/OFC/2022/00011A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO Nº 02526/2022/GSCGE/CGE

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2022

Assunto: Despacho de encaminhamento de demanda. Orientação Técnica 0003/2022.

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO
CONTROLE

Senhor Superintendente,

Considerando que a Orientação Técnica 0003/2022 foi encaminhada a todos os
Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Encaminho o presente para conhecimento e as providências de praxe.

Respeitosamente,

EDEVANDA SILVA DE MORAES
ASSESSOR EXECUTIVO I
UNIDADE DE ASSESSORIA



Assinado com senha por EDEVANDA SILVA DE MORAES - 22/08/2022 às 16:42:56.
Documento Nº: 3872218-1368 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3872218-1368>

Classif. documental 111



CGEDES202202526A

SIGA